



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUITANDINHA

Gabinete da Prefeita

Site: www.quitandinha.pr.gov.br / Email: prefeitura@quitandinha.pr.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 22, DE 09 DE SETEMBRO 2020.

Autoriza o Poder Executivo a realizar outorga de permissão de uso condicionado de imóvel situado no Distrito Industrial de Quitandinha para a empresa M&Z MADEIRAS LTDA.

A Prefeita do Município de Quitandinha, Estado do Paraná, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte:

Lei

Art. 1º Fica autorizado o Executivo Municipal a outorgar permissão de uso oneroso de imóvel pertencente ao Patrimônio deste Município, medindo 22.751,19m² (vinte e dois mil setecentos e cinquenta e um metros e dezenove centímetros quadrados), com área edificável de 8.028,08m² (oito mil e vinte e oito metros e oito centímetros quadrados), sendo uma área de terra no perímetro industrial deste Município, medindo 8.116,86m² (oito mil cento e dezesseis metros e oitenta e seis centímetros quadrados) com área edificável de 4.000,00m² (quatro mil metros quadrados) e o restante de reserva legal, conforme descrito na matrícula nº 19.557 (desmembrado da matrícula 15.168), e 14.634,33m² (quatorze mil seiscentos trinta e quatro metros e trinta e três centímetros quadrados) com área edificável de 4.028,08m², (quatro mil e vinte e oito metros e oito centímetros quadrados) e o restante de reserva legal, a ser individualizada por memorial descritivo elaborado por profissional habilitado indicado pelo Município, que se constitui em parte do imóvel destinado a abrigar o Parque Industrial do Município, constante da Matrícula nº 20.855 ambas do Cartório do Registro de Imóveis da Comarca de Rio Negro, Estado do Paraná, para instalação da empresa M&Z MADEIRAS LTDA., pessoa jurídica inscrita no CNPJ 36.296.750/0001-08, condicionada ao cumprimento cumulativo, pela permissionária, das seguintes condições resolutivas:

I – A destinação do imóvel é única e exclusivamente para instalação pela permissionária da atividade no ramo de serraria com desdobramento de madeiras conforme carta de intenção apresentada a Secretaria de Desenvolvimento Econômico;

II – A vigência da permissão de uso gratuito do imóvel objeto desta Lei, será de dez (10) anos, podendo a empresa se instalar no imóvel a partir da data de publicação desta Lei, sendo este o marco temporal da fruição deste prazo;

III – O início da construção das instalações físicas da indústria proposta pela permissionária sobre o imóvel objeto desta lei, deverá ocorrer em até sessenta dias após a publicação desta e, as obras deverão ser concluídas em até um ano;

IV – O início das atividades industriais propostas pela permissionária sobre o imóvel objeto da permissão de uso gratuito deverá ocorrer em até noventa (90) dias contados do último prazo fixado no item III deste artigo;

V – A contratação de empregados pela permissionária para mão de obra no imóvel deverá preferencialmente ser ofertada a pessoas residentes no Município, através da Agência do





PREFEITURA MUNICIPAL DE QUITANDINHA

Gabinete da Prefeita

Site: www.quitandinha.pr.gov.br / Email: prefeitura@quitandinha.pr.gov.br

Trabalhador;

VI – A permissionária fica obrigada ao integral cumprimento da legislação ambiental, trabalhista e fiscal, bem como a conservação de toda área recebida especialmente quanto a reserva legal nela existente, sendo responsável por proteger, não modificar, desmatar ou poluir aquela área ou vegetação;

VII – A alteração do termo de intenção ou do projeto de instalação de estruturas físicas da permissionária no imóvel objeto deste, somente poderá ser realizado mediante prévia e expressa aprovação da Prefeitura Municipal;

VIII – Fica a permissionária inteiramente responsável por indenizar qualquer benfeitoria a terceiros, sobre edificações, obras ou outras despesas já realizadas no imóvel objeto desta lei;

IX – A permissionária não poderá alterar a sua composição societária sem a prévia e expressa ciência e anuência do Município;

X – A permissionária deverá cumprir integralmente as condições pactuadas no Termo de Permissão de Uso Condicionado a ser elaborado pelo Poder Executivo;

XI – A permissionária sujeitar-se à rotineira fiscalização da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico relativamente ao cumprimento das condições fixadas nesta Lei e no Termo de Permissão de Uso Condicionado a ser formalizado entre o Município e a permissionária e atender as indicações da fiscalização nos prazos que por ela lhe sejam fixados.

Parágrafo único. O inadimplemento de qualquer das condições fixadas nos incisos I a XI do caput deste artigo implicará a possibilidade de revogação da permissão de uso do imóvel, autorizada por esta Lei, hipótese em que as benfeitorias edificadas sobre o imóvel pela permissionária poderão ser incorporadas ao patrimônio público municipal a título de indenização pelo uso do imóvel.

Art. 2º Finda a vigência da permissão de uso autorizada por esta Lei, que é de dez anos após a publicação desta e, vindo o (a) permissionário (a) cumprir a finalidade desta Lei, atentando integralmente atendidas as condições aqui fixadas e no Termo de Permissão de Uso Condicionado, o mesmo poderá requerer a doação definitiva do imóvel, a qual será apreciada por Lei específica, sendo indispensável o atendimento cumulativo das seguintes condições resolutivas:

I - que a donatária deverá utilizar-se do imóvel exclusivamente para consecução das suas próprias finalidades empresariais/industriais no Município;

II – que no decorrer do prazo de vinte (20) anos, contados da publicação da Lei que autorizar a permissão de uso, a donatária não poderá ceder ou transferir, alugar ou doar a terceiros, podendo apenas ser dado em garantia hipotecária de financiamento que se destine exclusivamente à obtenção de recursos financeiros para serem aplicados na ampliação ou no incremento das suas atividades no Município;

§ 1º Haverá imediata e automática revogação da doação, e consequente reversão do imóvel ao doador com a perda de todas as benfeitorias sobre ele existentes, no caso de extinção



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUITANDINHA

Gabinete da Prefeita

Site: www.quitandinha.pr.gov.br / Email: prefeitura@quitandinha.pr.gov.br

ou dissolução da sociedade empresária donatária, ou paralisação das suas atividades por dezoito meses ou mais consecutivos.

§ 2º O projeto de lei de doação definitiva do imóvel que trata este artigo, só será encaminhado a Câmara Municipal de Vereadores após o encerramento do prazo de vigência da permissão de uso do imóvel e, diante da emissão de parecer favorável, em relatório do integral cumprimento das condições fixadas no art. 1º desta Lei e no Termo de Permissão de Uso Condicionado, a ser realizado pelo Conselho Municipal de Administração e Desenvolvimento em até dez dias após o requerimento da donatária.

§ 3º Caso o Conselho Municipal de Administração e Desenvolvimento constate irregularidade (s) no cumprimento das condições fixadas no Termo de Permissão de Uso Condicionado, fixará prazo não superior a noventa (90) dias, para que a permissionária regularize a situação, em não sendo atendidas as recomendações do permitente abrir-se á processo administrativo com vistas a revogação da permissão aqui autorizada.

Art. 3º Caberá a Secretaria de Desenvolvimento Econômico acompanhar periodicamente o cumprimento desta Lei pela permissionária e, em caso de descumprimento das regras aqui postas, instaurar processo administrativo com devida garantia de contraditório e ampla defesa, para apurar as causas.

I – Na hipótese do artigo anterior, concluído o processo administrativo e constatado que o descumprimento desta Lei se deu por parte da permissionária de forma injustificável, deverá o Chefe do Executivo intimar a permissionária para que devolva amigavelmente o terreno ao patrimônio público municipal fixando prazo de até 90 dias para tanto sem, contudo, indenizar qualquer benfeitoria nele já realizada.

II – Não sendo possível realizar amigavelmente o cancelamento da permissão de que trata essa Lei poderá o Chefe do Executivo, após instauração de processo administrativo, revogar a permissão de uso do imóvel e, determinar imediatamente a desocupação da área para que possa ser destinada a outra empresa que ali deseje se instalar, sem prejuízo do ajuizamento de ação para reintegração de posse e ressarcimento de danos ao erário pelo uso do imóvel no período em que esteve ocupado pela permissionária e, eventuais investimentos em infraestrutura realizados pelo Município em seu favor.

Art. 4º A permissionária poderá requerer amigavelmente a revogação desta permissão, suscitando de forma fundamentada que as condições previstas nesta lei, por condições alheias a sua vontade, não são possíveis de serem cumpridas tornando o pacto insustentável, hipótese em que, deverá formular pedido de resolução do contrato de permissão de uso, encaminhando suas razões a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, para que o Conselho Municipal de Administração e Desenvolvimento de Quitandinha delibere a respeito.

I – Na hipótese deste artigo, o Conselho Municipal de Administração e Desenvolvimento de Quitandinha, instaurará processo administrativo para apurar as causas e o pedido da permissionária opinando ao final do processo, pelo provimento ou não do pedido expondo suas razões.

II – Havendo parecer favorável do Conselho Municipal de Administração e





PREFEITURA MUNICIPAL DE QUITANDINHA

Gabinete da Prefeita

Site: www.quitandinha.pr.gov.br / Email: prefeitura@quitandinha.pr.gov.br

Desenvolvimento de Quitandinha para a rescisão amigável que trata este artigo, o (a) permitente deverá indenizar o permissionário em até sessenta por cento (60%) do valor do investimento que este tenha realizado no imóvel e que não seja possível a sua remoção, sendo que, o valor da indenização deve ser apurado em avaliação realizada pela Comissão de Avaliação Imobiliária da Prefeitura Municipal De Quitandinha.

III – O pagamento da indenização que trata o inciso anterior será realizado em até doze 12 (doze) parcelas bimensais, vencíveis a partir dos seis (6) meses seguintes à definitiva liquidação do valor da indenização.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita do Município de Quitandinha, Estado do Paraná, em 09 de setembro de 2020.


Maria Julia Socek Wojcik
Prefeita

Câmara Municipal de Quitandinha

RECEBIDO

Data: 11 / 09 / 2020

15:40


Secretaria Administrativa



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUITANDINHA

Gabinete da Prefeita

Site: www.quitandinha.pr.gov.br / Email: prefeitura@quitandinha.pr.gov.br

MENSAGEM Nº 22, DE 09 DE SETEMBRO DE 2020.

Excelentíssimo Senhor Presidente
e demais Vereadores da Câmara Municipal de
Quitandinha - PR

Valho-me da presente Mensagem para encaminhar a esta Colenda Casa Legislativa o anexo Projeto de Lei que propõe a permissão de uso de imóvel pertencente ao Patrimônio deste, sendo uma área de terra no perímetro industrial deste Município, medindo 22.751,19m² (vinte e dois mil setecentos e cinquenta e um metros e dezenove centímetros quadrados), com área edificável de 8.028,08m² (oito mil e vinte e oito metros e oito centímetros quadrados), sendo uma área de terra no perímetro industrial deste Município, medindo 8.116,86m² (oito mil cento e dezesseis metros e oitenta e seis centímetros quadrados) com área edificável de 4.000,00m² (quatro mil metros quadrados) e o restante de reserva legal, conforme descrito na matrícula nº 19.557 (desmembrado da matrícula 15.168), e 14.634,33m² (quatorze mil seiscentos trinta e quatro metros e trinta e três centímetros quadrados) com área edificável de 4.028,08m², (quatro mil e vinte e oito metros e oito centímetros quadrados) e o restante de reserva legal, a ser individualizada por memorial descritivo elaborado por profissional habilitado indicado pelo Município, que se constitui em parte do imóvel destinado a abrigar o Parque Industrial do Município, constante da Matrícula nº 20.855 ambas do Cartório do Registro de Imóveis da Comarca de Rio Negro, Estado do Paraná, para instalação da empresa M&Z MADEIRAS LTDA., pessoa jurídica inscrita no CNPJ 36.296.750/0001-08, a fim de que esta instale sua planta industrial e gere empregos e renda no Parque Industrial de Quitandinha.

Segundo a Carta de Intenção apresentada em 24 de agosto de 2020, pela empresa supramencionada a mesma pretende gerar, de imediato, 09 empregos diretos e 06 empregos indiretos, com interesse ainda de estabelecer-se de forma permanente no Município para gerar posteriormente com ampliação novas oportunidades de renda a nossa população, além de arrecadação aos cofres públicos.

O Conselho Municipal de Administração e Desenvolvimento manifestou sua concordância com os termos da proposta da empresa interessada, conforme cópia anexa da Ata da sua reunião





PREFEITURA MUNICIPAL DE QUITANDINHA

Gabinete da Prefeita

Site: www.quitandinha.pr.gov.br / Email: prefeitura@quitandinha.pr.gov.br

realizada em 26 de agosto de 2020, **considerando especialmente que o imóvel a anos não cumpria a sua finalidade pública, pois até o momento a permissionária que recebera a área do Município - embora tenha construído um barracão no local - não conseguiu desempenhar suas atividades.**

Em razão do exposto, propõe-se a permissão de uso condicionado da área de terra para a empresa citada a fim de que a mesma tenha condições de instalar-se no Parque Industrial, solucionando ainda o imbróglio do pedido em relação a perdas e danos referentes a direitos da antiga permissionária sobre as edificações ali construídas e, evitando também a judicialização da questão e por consequência a estagnação indesejada do imóvel.

Certo da costumeira compreensão dos nobres vereadores e contando com a aprovação da proposição em anexo, antecipo agradecimentos.

Gabinete da Prefeita de Quitandinha, em 09 de setembro de 2020.


Maria Julia Socek Wojcik
Prefeita

Câmara Municipal de Quitandinha

RECEBIDO

Data: 11 / 09 / 2020 15:40


Secretária Administrativa

Mandirituba, 20/agosto /2020

A Exma. Sra.
Maria Julia Socek Wojcik
Prefeita Municipal
Rua José de Sá Ribas, nº 238, Centro
Quitandinha - PR - CEP 83.840-000

Excelentíssima Senhora Prefeita.

Atualmente estamos estabelecidos na cidade de Mandirituba-PR com empresa do ramo industrial de Serraria com desdobramento de madeiras, contando com 9 empregados diretos em nosso estabelecimento e 6 indiretos cuja razão social é M&Z Madeiras Ltda, CNPJ nº 36.296.750/0001-08, conforme documentação anexa e demonstrativo das nossas atividades econômicas que vem sendo desenvolvidas.

Visando ampliar essas nossas atividades, intencionamos transferir nossa empresa no Distrito Industrial de Quitandinha com o mesmo porte e atividades em termos de ramo econômico, equipamentos, empregados, produção e faturamento médio mensal, para o que esperamos contar com a cessão de área de terreno no Distrito Industrial de aproximadamente 8.000,00m² para que possamos instalar nosso empreendimento

Em visita que procedemos ao Município para conhecer suas características e potencialidades e facilidades logísticas, tomamos conhecimento de que a empresa **DELL GROUP DO BRASIL LTDA.**, que se estabeleceu no Distrito Industrial ainda no ano de 2012, cujo ramo de atividade atua no ramo da fabricação de produtos elétricos e eletrônicos para automóveis, que atualmente se encontra em grande dificuldade para continuar a construir sua edificação e por conta disso atualmente não se encontra em atividade.

Sobre o terreno que lhe foi cedido pelo Município construiu um (1) barracão industriais pré-moldados de concreto armado, com cobertura telhas de fibrocimento e vedação lateral de bloco cerâmico, com área global de 800m².

Nossa intenção é darmos continuidade a construção da nossa sede em até 30 dias após dispormos de terreno e concluirmos referida construção em até 2 meses, após o que, em até 15 dias, darmos efetivo início às nossas atividades industriais

No início das atividades, ofertaremos 9 empregos diretos e gerar 6 empregos indiretos. A partir daí, dependendo do comportamento do mercado, nossa intenção é ir paulatinamente ampliando nossas atividades.

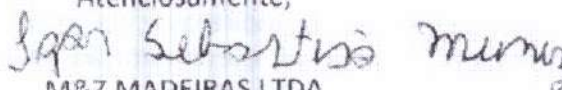
Caso tenhamos apoio desta Prefeitura, mediante a cessão do terreno sobre o qual a empresa **DELL GROUP DO BRASIL LTDA.** não conseguiu concluir a edificação, e que certamente possuem valor bem maior que o da terra nua, manifestamos nossa plena disposição em adquirir dessa empresa tais bens, evitando que o Município venha ser judicialmente demandado a indenizá-las caso se opte pela revogação da cessão do terreno que fez para a mesma empresa, cuja negociação, aliás, já foi entabulada, só dependendo da confirmação desta Prefeitura para ser concretizada.

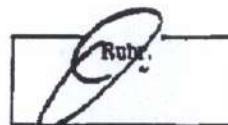
Nosso novo empreendimento certamente em muito contribuirá para assegurar o desenvolvimento sócio-econômico de Quitandinha, caso tenhamos atendido nosso pleito.

Concluindo, acreditamos que a parceira ora proposta certamente interessa ao Município, pois que nossa empresa tem grande possibilidade de se afirmar e se desenvolver o quanto lhe seja possível, gerando mais oportunidades de empregos e recolhimento de tributos que em parte retornarão aos Cofres Municipais.

Certo da sua compreensão e no aguardo da sua manifestação, subscrevemo-nos

Atenciosamente,


M&Z MADEIRAS LTDA
Igor Sebastião Muniz



Matrícula

20.855

Ficha

01F

Rio Negro, 23 de fevereiro de 2016

IMÓVEL:- Lote 7A1 urbano, com a área de **24.147,98m²**, com perímetro de **641,16m**, localizado no Bairro Parque Industrial, Município de Quitandinha-PR, que se encontra situado na AV. Altair Kérico lado Impar a uma distancia de **328.03 metros** da Rua Antenor Vieira de Moura, com a descrição: Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 12, de coordenadas N 7138108.746 m e E 654934.135 m, ; deste, segue confrontando com PREFEITURA MUNICIPAL DE QUITANDINHA; com os seguintes azimutes e distâncias: **341°01'28"** e **198.90 m** até o vértice 3, de coordenadas N 7138296.836 m e E 654869.460 m; deste, segue confrontando com TEODORO F. DE LIMA; com os seguintes azimutes e distâncias: **233°05'11"** e **15.70 m** até o vértice 4, de coordenadas N 7138287.408 m e E 654856.909 m; deste, segue confrontando com TEODORO F. DE LIMA; com os seguintes azimutes e distâncias: **236°39'06"** e **17.45 m** até o vértice 5, de coordenadas N 7138277.813 m e E 654842.329 m; deste, segue confrontando com LINDOLFO PINHEIRO; com os seguintes azimutes e distâncias: **231°52'50"** e **45.76 m** até o vértice 6, de coordenadas N 7138249.568 m e E 654806.332 m; deste, segue confrontando com LINDOLFO PINHEIRO; com os seguintes azimutes e distâncias: **251°40'25"** e **25.71 m** até o vértice 7, de coordenadas N 7138241.484 m e E 654781.926 m; deste, segue confrontando com LINDOLFO PINHEIRO; com os seguintes azimutes e distâncias: **250°10'47"** e **15.51 m** até o vértice 8, de coordenadas N 7138236.226 m e E 654767.338 m; deste, segue confrontando com LINDOLFO PINHEIRO; com os seguintes azimutes e distâncias: **214°59'54"** e **33.33 m** até o vértice 9, de coordenadas N 7138208.921 m e E 654748.220 m; deste, segue confrontando com PREFEITURA MUNICIPAL DE QUITANDINHA; com os seguintes azimutes e distâncias: **147°26'03"** e **97.52 m** até o vértice 10, de coordenadas N 7138126.732 m e E 654800.713 m; deste, segue confrontando com PREFEITURA MUNICIPAL DE QUITANDINHA; com os seguintes azimutes e distâncias: **147°26'03"** e **88.51 m** até o vértice 11, de coordenadas N 7138052.138 m e E 654848.355 m; deste, segue confrontando com AV. ALTAIR KÉRICO; com os seguintes azimutes e distâncias: **56°34'40"** e **102.78 m** até o vértice 12, de coordenadas N 7138108.746 m e E 654934.135 m até o vértice inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, a partir da estação ativa da RBMC, Meridiano Central 51oWGr e encontra-se representadas no Sistema UTM, tendo como datum o Sirgas 2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM. Cadastro Municipal nº01.00.009.0003.0005.001.

PROPRIETÁRIO: MUNICÍPIO DE QUITANDINHA, (CNPJ.76.002.674/0001-97), com sede na Rua José de Sá Ribas, Nº238, Quitandinha-PR.-

TÍTULO AQUISITIVO:- Matrícula nº20.854, Lº2 de Regº Geral d/ Cartório de 23/02/2016.- A presente matrícula foi aberta a requerimento de 28/08/2015, anexo planta e memorial arquivados n/ Cartório.- Oficial (a) Romão Otto Weiss Oficial Substituta (a) Noemi Stafin Nadrowski





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
COMARCA DE RIO NEGRO - ESTADO DO PARANÁ
REGISTRO DE IMÓVEIS

RUA EXPEDICIONÁRIO ADIR JORGE, 380 - CEP 83880-000 - FONE: (047) 3642-1573

ROMÃO OTTO WEISS
OFICIAL TITULAR - CPF 549621379-72

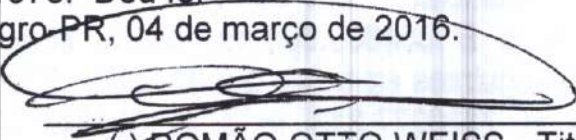
NOEMI STAFIN NADROWSKI
ESCREVENTE JURAMENTADA

COMARCA DE RIO NEGRO - PARANÁ
SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS

AUTENTICAÇÃO

Certifico que a presente fotocópia confere nesta data com a Matrícula/Registro Auxiliar/Transcrição (20855) e Registro original arquivado neste Ofício e produz efeito de Certidão de Inteiro Teor nos termos do Art. 19 § 1º da lei 6.015 de 31/12/1973. Dou fé.

Rio Negro PR, 04 de março de 2016.


(X) ROMÃO OTTO WEISS - Titular
() NOEMI STAFIN NADROWSKI - Emp.Jtda

Funarpen Lei 13.228 de 18/07/2001 Selo Digital Nº cTmGO.D4NIZ.dFRri Controle: a7hZ6.zQll Autenticidade do selo em <http://funarpen.com.br>



Livro Nº2

SERVIÇO REGISTRAL DE IMÓVEIS - Comarca de Rio Negro - Paraná

REGISTRO GERAL

Rua Exp. Adir Jorge, 380 - Centro - CEP 83880-000 - Rio Negro-PR

Lubr.

Matrícula

19.557

Ficha

001

Rio Negro, 11 de Outubro de 2013.

IMÓVEL:- Lote 02 urbano, com a área de 8.116.86m², com perímetro de 448.23 m, sito na Av. Altair Kérico lado Ímpar, no Bairro Parque Industrial, Município de Quitandinha-PR, com a descrição: Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 0=PP, de coordenadas N 7138052.139 m e E 654848.356 m, deste, segue confrontando com PREFEITURA MUNICIPAL DE QUITANDINHA; com os seguintes azimutes e distâncias: 327°26'03" e 88.51 m até o vértice 1, de coordenadas N 7138126.733 m e E 654800.714 m; deste, segue confrontando com PREFEITURA MUNICIPAL DE QUITANDINHA; com os seguintes azimutes e distâncias: 327°26'03" e 97.52 m até o vértice 2, de coordenadas N 7138208.922 m e E 654748.221 m; deste, segue confrontando com PREFEITURA MUNICIPAL DE QUITANDINHA; com os seguintes azimutes e distâncias: 214°59'54" e 48.81 m até o vértice 3, de coordenadas N 7138168.935 m e E 654720.223 m; deste, segue confrontando com PREFEITURA MUNICIPAL DE QUITANDINHA; com os seguintes azimutes e distâncias: 165°00'47" e 36.52 m até o vértice 4, de coordenadas N 7138133.658 m e E 654729.667 m; deste, segue confrontando com PREFEITURA MUNICIPAL DE QUITANDINHA; com os seguintes azimutes e distâncias: 150°42'26" e 16.70 m até o vértice 5, de coordenadas N 7138119.096 m e E 654737.836 m; deste, segue confrontando com PREFEITURA MUNICIPAL DE QUITANDINHA; com os seguintes azimutes e distâncias: 116°44'36" e 27.49 m até o vértice 6, de coordenadas N 7138106.725 m e E 654762.387 m; deste, segue confrontando com PREFEITURA MUNICIPAL DE QUITANDINHA; com os seguintes azimutes e distâncias: 141°29'31" e 17.71 m até o vértice 7, de coordenadas N 7138092.870 m e E 654773.411 m; deste, segue confrontando com PREFEITURA MUNICIPAL DE QUITANDINHA; com os seguintes azimutes e distâncias: 147°26'03" e 73.71 m até o vértice 8, de coordenadas N 7138030.747 m e E 654813.088 m; deste, segue confrontando com AV. ALTAIR KÉRICO LADO ÍMPAR; com os seguintes azimutes e distâncias: 58°42'07" e 17.29m até o vértice 9, de coordenadas N 7138039.730 m e E 654827.864 m; deste, segue confrontando com AV. ALTAIR KÉRICO LADO ÍMPAR; com os seguintes azimutes e distâncias: 60°16'09" e 14.46 m até o vértice 10, de coordenadas N 7138046.899 m e E 654840.417 m; deste, segue confrontando com AV. ALTAIR KÉRICO LADO ÍMPAR; com os seguintes azimutes e distâncias: 56°34'40" e 9.51 m até o vértice 0=PP, de coordenadas N 7138052.139 m e E 654848.356 m até o vértice inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, a partir da estação ativa da RBMC, Meridiano Central 51° WGr e encontra-se representadas no Sistema UTM, tendo como datum o SIRGAS 2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM. Cadastro Municipal nº01.00.009.0003.0004.001.

PROPRIETÁRIA: MUNICIPIO DE QUITANDINHA, (CNPJ.76.002.674/ 0001-97), com sede na rua José de Sá Ribas, nº238, centro, Quitandinha-PR.

TÍTULO AQUISITIVO: Matrícula nº15.168, Lº2 de Regº Geral d/ Cartório, de 04/11/2005. A presente matrícula foi aberta a requerimento de 11/12/2012, anexo planta e memorial descritivo arquivados n/ Cartório. Oficial (a) Romão Otto Weiss

segue no verso....

AV.1/19.557 - Protocolo nº46.641 de 12/09/2013.-CONSERVAÇÃO DE FLORESTA:- Oriundo da AV.1/15.168 de 04/11/2005, consta o seguinte:-No imóvel da presente matrícula,(em conjunto as Mat.19.556 à 19.562), consta o Termo de Responsabilidade, gravado como de utilização limitada a área de 11,4625 ha, correspondente a 29,27% do total da propriedade, sendo de RESERVA FLORESTAL LEGAL: 8,6731ha ou seja 22,15% e de PRESERVAÇÃO PERMANENTE: 2,7894ha,oriundo da AV.1/12.389,datada de 03/03/2000; atualmente constante da AV.1/15.168 de 04/11/2005; Dou fé. - Rio Negro, 11 de outubro de 2013.- Oficial (a) Romão Otto Weiss

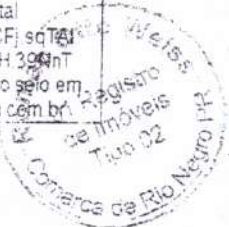
COMARCA DE RIO NEGRO - PARANÁ
SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS

AUTENTICAÇÃO

Certifico que a presente fotocópia confere nesta data com a Matrícula/Registro Auxiliar/Transcrição nº (19557) e Registro original arquivado neste Ofício e produz efeito de Certidão de Inteiro Teor nos termos do Art. 19 § 1º da lei 6.015 de 31/12/1973. Dou fé. Rio Negro-PR. 10 de fevereiro de 2017.

() ROMÃO OTTO WEISS - Titular
() NOEMI STAFIN NADROWSKI - Emp.Jtda

Funarpen
Lei 13.228 de
18/07/2001
Selo Digital
Nº M6GQw.9HCFj.sqTAI
Controle: Lo85H.39NnT
Autenticidade do selo em
<http://funarpen.com.br>





Tramitação do Processo

Página 1 de 1

Processo: 475/2020

Data: 24/08/2020 10:09

Situação: Encaminhado

Requerente: M&Z MADEIRAS LTDA

Documento: 36.296.750/0001-08

Contato: IGOR SEBASTIAO MUNIZ - Tel: (41) 996419480 - munizezicomadeiras@gmail.com

Assunto: SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - Versão: 1

Descrição: Solicitação de Pedido de Terreno para atividade empresarial

Ocorrência: 1

Data: 24/08/2020 10:09:33

Previsão: 31/08/2020

De:

Para: BEATRIZ BARBOSA DA SILVA

Etapa: INICIAL

Confirmação: OK

Descrição: Abertura do processo.

ANEXOS

Anexo	Descrição
MEZ Madeiras - Pedido terreno.pdf	MEZ Madeiras - Pedido terreno.pdf
CNPJ.pdf	CNPJ.pdf
1 ALTERACAO CONTRATUAL - SOCIOS.	1 ALTERACAO CONTRATUAL -



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUITANDINHA

Estado do Paraná

Rua José de Sá Ribas, 238 - Centro - CEP: 83840-000

FONE: (41) 3623-1231

Site: www.quitandinha.pr.gov.br / Email: prefeitura@quitandinha.pr.gov.br

ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE QUITANDINHA

Ao vigésimo sexto dia do mês de agosto de dois mil e vinte, no salão de reuniões do CETEQUI, reuniram-se os membros do Conselho Municipal de Administração e Desenvolvimento de Quitandinha, designados através do Decreto 1.338/2020, com a seguinte ordem do dia: Análise do Protocolo de número 3475 datado de vinte e quatro de agosto de dois mil e vinte da empresa M & Z Madeiras Ltda., pleiteando área de aproximadamente 8.000,00 m² no Distrito Industrial deste Município para estabelecer sua planta industrial de beneficiamento de madeiras. Em reunião na secretaria de Desenvolvimento Econômico, o secretário informou ao representante da empresa em questão que o município não dispunha de área disponível no Distrito Industrial, contudo, informou que algumas empresas estavam encontrando dificuldades estando inativas, podendo se estabelecer negociação com estas para transferência dos direitos de permissão de uso sendo, contudo, necessário que houvesse a indenização por investimentos já realizados de modo que o Município momentaneamente não tem condições de custear estes custos. O requerente procuraram a empresa **Dell Group do Brasil Ltda**, que recebeu permissão de uso de terras no Distrito Industrial no ano de 2012 e que encontra-se em dificuldade para dar continuidade em sua edificação e atualmente não se encontra em atividade, sendo que, área que lhe foi permitida a instalação a empresa **Dell Group do Brasil Ltda** apenas iniciou a construção de um (1) barracão industrial pré-moldado de concreto armado totalizando uma área de 800,00m². A empresa M& Z Madeiras em visita in loco demonstrou interesse em adquirir tal edificação e transferir sua indústria. Os representantes legais das empresas supracitadas, deram início a negociação de compra dos direitos de indenização sobre as identificações existentes sobre o terreno, chegando a um consenso sobre o valor tendo por certo o negócio jurídico, sendo submetida agora a transação a aprovação do poder público. Por meio de Carta de Intenção, a empresa M& Z madeiras solicita a permissão da cessão de uso do terreno supracitado, assumindo o compromisso de se estabelecer na área em breve espaço de tempo, indenizando os antigos permissionários de modo a evitar que o Município venha ser judicialmente demandado a indenizá-las caso se opte pela revogação da cessão do terreno. A empresa M& Z Madeiras apresentou o protocolo de intenção de se estabelecer no Distrito Industrial, ao secretário de desenvolvimento econômico Jeferson Luiz Wojcik e aos membros do Conselho Municipal de Administração e Desenvolvimento presentes que analisaram o requerido

Secretaria de Desenvolvimento Econômico

Rua do Expedicionário, 173 – Centro – CEP: 83840-000

Fone: (41) 3623-2002 / E-mail: economico@quitandinha.pr.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUITANDINHA

Estado do Paraná

Rua José de Sá Ribas, 238 - Centro - CEP: 83840-000

FONE: (41) 3623-1231

Site: www.quitandinha.pr.gov.br / Email: prefeitura@quitandinha.pr.gov.br

o qual obteve parecer favorável, considerando o relevante interesse público de que a área volte a cumprir a sua finalidade, qual seja, a geração de empregos e renda. Nada mais havendo a tratar deu-se por encerrada a reunião onde eu Anderson Brunikoski lavei a presente Ata, que após lida, vai assinada pelos membros presentes juntamente, sendo encaminhada ao jurídico para redação do Projeto de Lei específica para os devidos fins a ser submetido a apreciação do Poder Legislativo Municipal.

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

Secretaria de Desenvolvimento Econômico

Rua do Expedicionário, 173 – Centro – CEP: 83840-000

Fone: (41) 3623-2002 / E-mail: economico@quitandinha.pr.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUITANDINHA

Estado do Paraná

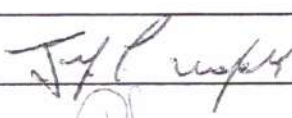
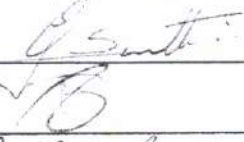
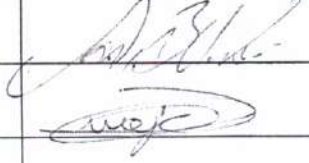
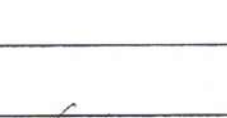
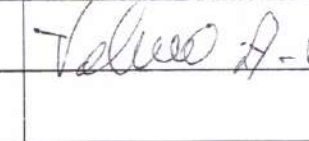
Rua José de Sá Ribas, 238 - Centro - CEP: 83840-000

FONE: (41) 3623-1231

Site: www.quitandinha.pr.gov.br / Email: prefeitura@quitandinha.pr.gov.br

**LISTA DE PRESENÇA DA REUNIÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
DESENVOLVIMENTO DE QUITANDINHA**

Quitandinha, 26 de agosto de 2020.

NOME	ASSINATURA
Jeferson Luiz Wojcik	
Jaqueline Ribas	
Jean Júlio Bastos	
Carlos Eduardo Sprotte	
Thiago Luiz Boll	
Anderson Brunikoski	
Dirceu Wojcikievicz	
Amarildo José Ribas	
Silvestre Kolachinski	
Telmo Donato	

Secretaria de Desenvolvimento Econômico

Rua do Expedicionário, 173 – Centro – CEP: 83840-000

Fone: (41) 3623-2002 / E-mail: economico@quitandinha.pr.gov.br



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 36.296.750/0001-08 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 07/02/2020
NOME EMPRESARIAL M&Z MADEIRAS LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 16.10-2-03 - Serrarias com desdobramento de madeira em bruto		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 49.30-2-02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO EST PRINCIPAL	NÚMERO SN	COMPLEMENTO *****
CEP 83.800-000	BAIRRO/DISTRITO QUATRO PINHEIROS	MUNICÍPIO MANDIRITUBA
		UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE (41) 8446-9916	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 07/02/2020	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 19/08/2020 às 16:40:04 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:	36.296.750/0001-08
NOME EMPRESARIAL:	M&Z MADEIRAS LTDA
CAPITAL SOCIAL:	R\$80.000,00 (Oitenta mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	IGOR SEBASTIAO MUNIZ
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 08/09/2020 às 08:28 (data e hora de Brasília).

1º ALTERAÇÃO CONTRATUAL/CONSOLIDAÇÃO
M&Z MADEIRAS LTDA
NIRE: 41209273660
CNPJ: 36.296.750/0001-08

MARCIO JOSE BUHER, brasileiro, natural de Mandirituba - PR, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, nascido em 18/10/1980, empresário, residente e domiciliado a Rua Otávio de Jesus Biscaia nº 299, Queimados, Mandirituba - PR, CEP: 83.800-000, portador da Carteira de Identidade RG: 6.529.790-6/SESP-PR, CPF: 029.079.709-84 e portador da Carteira Nacional de Habilitação com Registro no DETRAN/PR sob nº **01560125553**, único sócio componente da Sociedade Empresária Limitada, que gira nesta praça sob a denominação social de "**M&Z MADEIRAS LTDA**", com sede e foro à Estrada Principal, s/nº, Quatro Pinheiros em Mandirituba - PR, CEP: 83800-000, devidamente arquivada na Junta Comercial do Estado do Paraná sob nº. **41209273660**, em sessão de **07/02/2020** e inscrita no CNPJ: **36.296.750/0001-08**, resolve por este instrumento alterar e Consolidar seu Contrato Social primitivo e posterior alteração pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Ingressa na sociedade neste ato o sócio **IGOR SEBASTIÃO MUNIZ**, brasileiro, solteiro, nascido em 04/06/1998, empresário, residente e domiciliado a Rodovia BR116, s/nº, Ribeirão Vermelho, Quitandinha - PR, CEP: 83.840-000, portador da carteira de identidade RG: 12734378/SESP-PR, CPF: 087.114.139-64 e portador da carteira nacional de habilitação com registro no DETRAN/PR sob nº **06688185517**.

CLÁUSULA SEGUNDA: Retira-se da sociedade neste ato o sócio **MARCIO JOSE BUHER**, possuidor de **80.000** (Oitenta mil) quotas totalmente integralizadas no valor de **R\$ 80.000,00** (Oitenta mil Reais) o qual cede e transfere por cessão onerosa, venda, pelo valor nominal ao sócio ingressante **IGOR SEBASTIÃO MUNIZ**, o pagamento das cotas é mediante transferência bancária em moeda corrente do País, dando plena quitação das Cotas, ambos já acima qualificados.

CLÁUSULA TERCEIRA: Diante das Alterações havidas o Capital Social totalmente integralizado na importância de **R\$ 80.000,00** (Oitenta Mil Reais) divididos em **80.000** (Oitenta Mil) quotas de **R\$ 1,00** (Um real) cada uma, integralizadas neste ato em moeda corrente do País, fica assim para o sócio:

SÓCIO	%	QUOTAS	VALOR
IGOR SEBASTIÃO MUNIZ	100,00	80.000	R\$ 80.000,00
TOTAL	100,00	80.000	R\$ 80.000,00

CLÁUSULA QUARTA: Fica a empresa convencionada em **SOCIEDADE LIMITADA UNIPESSOAL** que será regida por este instrumento de constituição e considerando a disposição constante do parágrafo único do art. 1.052 do Código Civil e em obediência ao contido na **INSTRUÇÃO NORMATIVA DREI Nº 63, DE 11 DE JUNHO DE 2019**.

CLÁUSULA QUINTA: Tendo em vista as alterações processadas, resolve o sócio consolidar o Contrato Social primitivo e posterior alterações, que passa a vigorar com a seguinte redação:

CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO
M&Z MADEIRAS LTDA
NIRE: 41209273660
CNPJ: 36.296.750/0001-08

IGOR SEBASTIÃO MUNIZ, brasileiro, solteiro, nascido em 04/06/1998, empresário, residente e domiciliado a Rodovia BR116, s/nº, Ribeirão Vermelho, Quitandinha - PR, CEP: 83.840-000, portador da carteira de identidade RG: 12734378/SESP-PR, CPF: 087.114.139-64 e portador da carteira nacional de habilitação com registro no DETRAN/PR sob nº **06688185517**, único sócio componentes da Sociedade Limitada Unipessoal, que gira nesta praça sob a denominação social de "**M&Z MADEIRAS LTDA**", com sede e foro à Estrada Principal, s/nº, Quatro Pinheiros em Mandirituba - PR, CEP: 83800-000, devidamente arquivada na Junta Comercial do Estado do Paraná sob nº. **41209273660**, em sessão de **07/02/2020** e inscrita no CNPJ: **36.296.750/0001-08**, regido pelas cláusulas e condições seguintes:

1º ALTERAÇÃO CONTRATUAL/CONSOLIDAÇÃO
M&Z MADEIRAS LTDA
NIRE: 41209273660
CNPJ: 36.296.750/0001-08

CLÁUSULA PRIMEIRA: A sociedade, constituída sob a forma de sociedade limitada unipessoal, sob o nome empresarial de “**M&Z MADEIRAS LTDA**”, que será regida por este instrumento de constituição e considerando a disposição constante do parágrafo único do art. 1.052 do Código Civil e em obediência ao contido na **INSTRUÇÃO NORMATIVA DREI Nº 63, DE 11 DE JUNHO DE 2019** e tem sede e domicílio a “Estrada Principal, s/nº, Quatro Pinheiros em Mandirituba – PR, CEP: 83800-000”.

CLÁUSULA SEGUNDA: A sociedade limitada unipessoal tem por objeto comercial o ramo de “**Serraria com desdobramento de madeiras e transporte rodoviário de carga, intermunicipal, interestadual e internacional**” e iniciou suas atividades em **07/02/2020**, por tempo indeterminado.

CLÁUSULA TERCEIRA: O Capital Social Totalmente Integralizado na importância de **R\$ 80.000,00** (Oitenta Mil Reais) divididos em **80.000** (Oitenta Mil) quotas de **R\$ 1,00** (Um Real) cada uma, em moeda corrente do País, fica assim distribuído para o sócio:

SÓCIO	%	QUOTAS	VALOR
IGOR SEBASTIÃO MUNIZ	100,00	80.000	R\$ 80.000,00
TOTAL	100,00	80.000	R\$ 80.000,00

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A responsabilidade do sócio único é restrita ao valor de suas quotas, não havendo responsabilidade solidária pelas obrigações sociais, respondendo, no entanto, pela integralização do capital social.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Sobre as quotas acima, pesa a cláusula restritiva de incomunicabilidade e impenhorabilidade.

CLÁUSULA QUARTA: A administração da sociedade limitada unipessoal caberá ao sócio único **IGOR SEBASTIÃO MUNIZ**, qualificado no preâmbulo deste instrumento, para o que está dispensado da prestação de caução.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O administrador da sociedade limitada unipessoal compete o uso da firma e a representação da sociedade, podendo para tanto realizar **individualmente** todos os atos necessários ou convenientes para gerenciar, dirigir e orientar os negócios da sociedade e os assuntos relacionados à mesma, podendo abrir, encerrar e movimentar contas bancárias, assumir obrigações, assinar e celebrar contratos, firmar compromissos profissionais de âmbito nacional ou internacional, confessar dívidas, fazer acordos, transigir, renunciar, desistir, adquirir, alienar e onerar bens imóveis, representar a sociedade perante terceiros, no Brasil ou no exterior e perante repartições públicas federais, estaduais, e municipais, autarquias, sociedades de economia mista, estabelecimentos bancários, instituições financeiras, Caixas Econômicas, e respectivas agências, filiais, sucursais ou correspondentes, bem como para representar a sociedade ativa e passivamente, em juízo e fora dele, bem como para representar a sociedade ativa e passivamente, em juízo e fora dele, podendo ainda, constituir mandatários e outorgar procurações com poderes específicos.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Faculta-se sócio único administrador, nos limites de seus poderes, constituir procuradores em nome da sociedade, devendo ser especificados no instrumento de mandato, os atos e operações que poderão praticar e a duração do mandato, que, no caso de mandato judicial, poderá ser por prazo indeterminado.

CLÁUSULA QUINTA - DA REMUNERAÇÃO: O sócio único administrador, fixará uma retirada mensal, a título de “**pró-labore**”, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA SEXTA - DO DESIMPEDIMENTO: O sócio único administrador declara sob as penas da lei, não estar incurso em nenhum dos crimes previstos em lei que o impeça de exercer a administração da sociedade em virtude de condenação criminal, nem está sendo processado nem condenado em crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo e a fé pública ou a propriedade.

1º ALTERAÇÃO CONTRATUAL/CONSOLIDAÇÃO
M&Z MADEIRAS LTDA
NIRE: 41209273660
CNPJ: 36.296.750/0001-08

CLÁUSULA SÉTIMA: Esta sociedade poderá a qualquer tempo, abrir e encerrar filiais, agências e escritórios, em qualquer parte do território nacional ou no exterior mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLÁUSULA OITAVA - DO EXERCÍCIO SOCIAL E BALANÇO PATRIMONIAL: Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, será procedido à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo sócio único, os lucros ou perdas apuradas.

PARÁGRAFO ÚNICO- Fica a sociedade limitada unipessoal autorizada a levantar balanços ou balancetes intermediários em qualquer período do ano calendário, observadas as disposições legais, podendo inclusive, distribuir os resultados se houver e se for de interesse do titular, inclusive a obrigação da reposição dos lucros, se os mesmos forem distribuídos com prejuízo do capital.

CLÁUSULA NONA - RESOLUÇÃO DAS QUOTAS DO SÓCIO ÚNICO EM RELAÇÃO À SOCIEDADE: Falecendo ou interditado o sócio único da sociedade, a empresa continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e/ou sucessores do incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes, o valor de seus haveres será apurado liquidado com base na situação patrimonial da empresa, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO DA SOCIEDADE: A Sociedade poderá ser dissolvida por iniciativa do sócio único, que, nessa hipótese, realizará diretamente a liquidação ou indicará um liquidante, ditando-lhe a forma de liquidação. Solvidas as dívidas e extintas as obrigações da Sociedade, o patrimônio remanescente será integralmente incorporado ao patrimônio do titular.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO: O sócio único da sociedade limitada unipessoal, declara sob as penas da Lei, que:

1. a) Se enquadra na condição de **MICROEMPRESA**;
2. b) O valor da receita bruta anual da sociedade não excederá o limite fixado no inciso I do artigo 3º da Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006;
3. c) Não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do artigo 3º da mesma Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Fica eleito o foro da Comarca de **Fazenda Rio Grande - PR**, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do presente deste contrato, com exclusão de qualquer outro, seja qual for ou vier a ser o futuro domicílio do titular.

Lavrado em 01 (uma) via, lido, compreendido, conferido e elaborado de conformidade com a intenção do sócio único ora presente e que o mesmo assina o presente instrumento de Constituição de Sociedade Limitada Unipessoal, obrigando-se fielmente por si, seus herdeiros e sucessores legais a cumpri-lo em todos os seus termos.

Mandirituba – PR, 09 de Junho de 2020.

MARCIO JOSE BUHER

IGOR SEBASTIÃO MUNIZ

Assinado via certificado digital padrão ICP Brasil



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa M&Z MADEIRAS LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF	Nome
02907970984	MARCIO JOSE BUHER
08711413964	IGOR SEBASTIAO MUNIZ

CERTIFICO O REGISTRO EM 13/06/2020 10:43 SOB N° 20202717330.
PROTOCOLO: 202717330 DE 10/06/2020. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
12002408600. NIRE: 41209273660.
M&Z MADEIRAS LTDA



LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 13/06/2020
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais,
informando seus respectivos códigos de verificação.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: M&Z MADEIRAS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 36.296.750/0001-08

Certidão nº: 21082198/2020

Expedição: 28/08/2020, às 08:13:16

Validade: 23/02/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **M&Z MADEIRAS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **36.296.750/0001-08**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: M&Z MADEIRAS LTDA
CNPJ: 36.296.750/0001-08

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 08:25:37 do dia 08/09/2020 <hora e data de Brasília>.

Válida até 07/03/2021.

Código de controle da certidão: **6CCF.B432.251C.4DE0**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 022501719-40

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **36.296.750/0001-08**

Nome: **M&Z MADEIRAS LTDA**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 26/12/2020 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

Voltar

Imprimir

**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: 36.296.750/0001-08
Razão Social: MEZ MADEIRAS LTDA
Endereço: ESTRADA PRINCIPAL / QUATRO PINHEIROS / MANDIRITUBA / PR / 83800-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

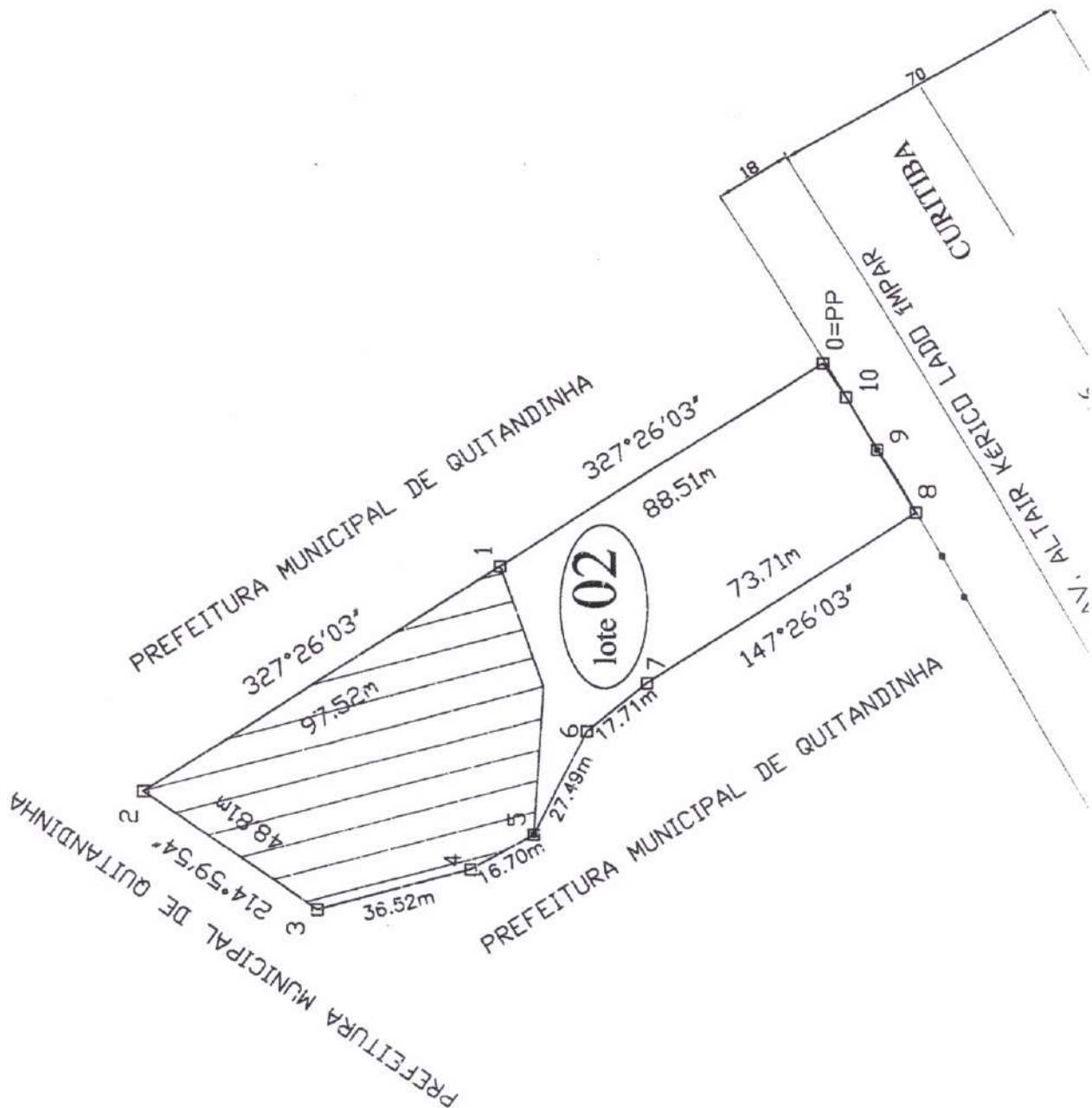
Validade: 21/08/2020 a 19/09/2020

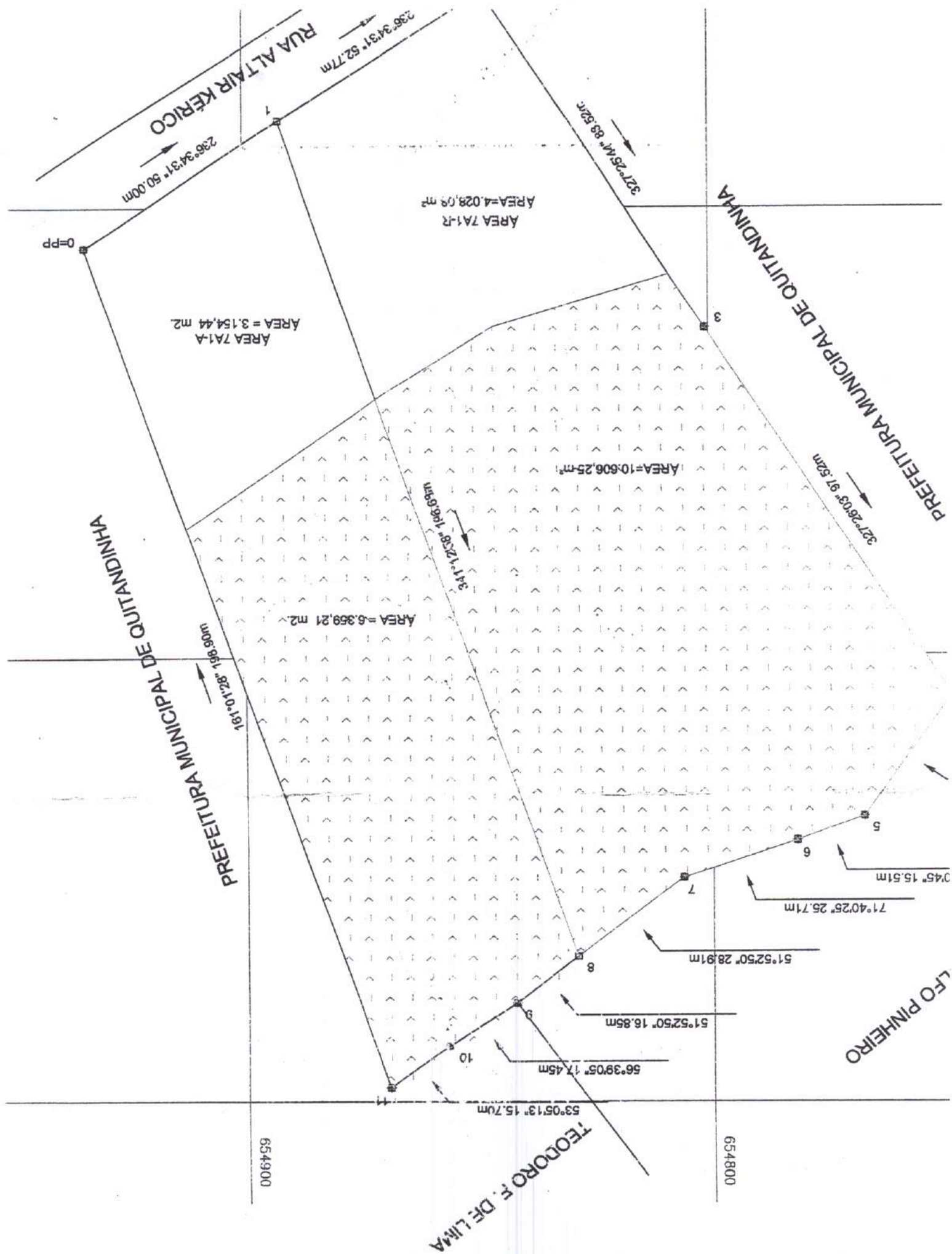
Certificação Número: 2020082104522288755332

Informação obtida em 28/08/2020 08:10:24

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

LOTES ÁREA EDIFICÁVEL ÁREA NÃO EDIFICÁVEL TOTAL DO IMÓVEL		
02	4000.00 m ²	4116.86 m ²
		8116.86 m ²







Tramitação do Processo

Página 1 de 1

Processo: 3609/2020 Data: 04/09/2020 16:12 Situação: Encaminhado
Requerente: DELL GROUP DO BRASIL LTDA Documento: 14.718.102/0001-51
Contato: JUAN DE LA CANAL - Tel: 4131732021 - gestao.1@portaljs.com.br
Assunto: SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - Versão: 1
Descrição: Termo de Revogação DELL GROUP DO BRASIL LTDA

Ocorrência: 1

Data: 04/09/2020 16:12:01

Previsão: 11/09/2020

De:

Para: BEATRIZ BARBOSA DA SILVA

Etapa: INICIAL

Confirmação: não

Descrição: Abertura do processo.

ANEXOS

Anexo	Descrição
Termo de RevogaCAo.pdf	Termo de RevogaCAo.pdf
Contrato de Compra e Venda.pdf	Contrato de Compra e Venda.pdf

A

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUITANDINHA PR

Rua Jose de Sá Ribas, 238, Centro

CEP: 83.840-000 – Quitandinha – PR

Excelentíssima Prefeita MARIA JULIA SOCEK WOJCIK,

DELL GROUP DO BRASIL LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº. 14.718.102/0001-51, com sede na Rodovia BR 116, Km 168,3, S/N, Salso, CEP: 83.840-000, município de Quitandinha – PR, neste ato representado pelo Sr. **GUSTAVO CLAUDIO DEL BENE**, Argentino, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade – DNI nº. 13740728 e CPF nº. 012.095.599-78, residente na Rodovia BR 116, Km 168,3, S/N, Salso, CEP: 83.840-000, município de Quitandinha –PR, permissionário de área junto ao parque industrial de Quitandinha, venho por meio deste solicitar a revogação da LEI Nº 926/2013 que me concedeu a permissão de uso da área em questão. A motivação para este pedido encontra respaldado nas seguintes questões:

1. O ramo de atividade da empresa é a fabricação de material elétrico para veículos automotores, ou seja, fabricamos velas aquecedoras. Porém ao passar dos anos a empresa não vem obtendo bom desempenho neste ramo e este ano que parecia ser um ano propício aos negócios, com o leve aquecimento da economia, acreditávamos ser um ano diferente e que alavancariamos no nosso seguimento, fato este desacreditado com a pandemia do COVID-19.
2. Com o intuito de não prejudicar a economia da cidade de Quitandinha, preferimos desocupar a área afim de que outro empresário possa fomentar tal economia com a geração de empregos e trazendo divisas para o município.

Como é de vosso conhecimento, estamos negociando as insolações que construímos na área permissionária com a empresa M&Z Madeiras LTDA, sendo que o negócio jurídico (compra/venda) será concretizado somente após o aval de vossa senhoria ou de quem de direito. Ainda posto, nos colocamos a disposição para assinar qualquer documento oficializando o supracitado.

Atenciosamente.

GUSTAVO CLAUDIO
DEL BENE:01209559978

Assinado de forma digital por
GUSTAVO CLAUDIO DEL
BENE:01209559978
Dados: 2020.09.04 09:05:30 -03'00'

DELL GROUP DO BRASIL LTDA
CNPJ sob nº. 14.718.102/0001-51
Gustavo Claudio Del Bene
Sócio administrador



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUITANDINHA

Gabinete do Prefeito

TERMO DE PERMISSÃO DE USO GRATUITO CONDICIONADO DE BEM PÚBLICO DE USO ESPECIAL

Pelo presente Termo, o **Município de Quitandinha**, pessoa política constitucional, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.002674/0001-97, com sede e foro em Quitandinha, Estado do Paraná, na Rua José de Sá Ribas, nº 238, Centro, neste ato representado pelo Prefeito **Marcio Neri de Oliveira**, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade com RG nº 4.762.448-7/PR, CPF nº 971.576.869-53, residente e domiciliado em Quitandinha, Estado do Paraná, doravante denominado **Permitente**, com base no disposto na Lei nº 898, de 22 de maio de 2012, outorga **Permissão de Uso Gratuito Condicionado de Bem Público de Uso Especial** para a empresa **DELL GROUP DO BRASIL LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 14.718.102/0001-51, com sede e foro em Quitandinha, Estado do Paraná, na Rua Alves da Rocha, nº 102, doravante denominada **Permissionária**, neste ato representada por seu administrador **Gustavo Claudio Del Bene**, argentino, casado, empresário, Cédula de Identidade Argentina nº 13740728 N, RNE nº V868812-P/NRE/DELEMIG/SR/DPF/PR, CPF 012.095.599-78, residente e domiciliado em Curitiba, Estado do Paraná, cuja permissão fica condicionada ao cumprimento integral e cumulativo pela permissionária das condições resolutivas que seguem.

1. Objeto da permissão de uso gratuito de bem público de uso especial.

A outorga desta permissão de uso gratuito de bem público de uso especial tem por objeto a área de terra urbana com 4.000,00m² (quatro mil metros quadrados), sem benfeitorias, situada à margem da rodovia BR-116, km 158, no Parque Industrial do Município, constante da Matrícula nº 19.557, do Cartório do Registro de Imóveis da Comarca de Rio Negro, Estado do Paraná.

2. Início da vigência da permissão de uso e do prazo para construção da sede própria da permissionária.

Em consequência da demora na obtenção da liberação do imóvel pelo Instituto Ambiental do Paraná - IAP, constante da DISPENSA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL ESTADUAL nº 004059 e igual documento nº 004060, ambas datadas de 30 de agosto de 2013, que só foram expedidas pelo IAP em data de 03 de setembro de 2013, para que então se pudesse dispor do imóvel para o uso almejado pela permissionária, o presente Termo de Permissão de Uso Gratuito de Bem Público de Uso Especial só pode ser outorgado após tal liberação do IAP, em razão do que a permissionária se encontrava impedida de promover qualquer atividade sobre o imóvel, pelo que era temerário à permissionária providenciar até mesmo a elaboração dos projetos técnicos para construção da sua sede industrial em face da incerteza quanto à efetiva liberação do imóvel pelo IAP.

Nestas condições, o prazo para início da construção da sede industrial da permissionária sobre o imóvel objeto da presente permissão de uso, fixado no inc. II do art. 1º da Lei nº 898, de 22 de maio de 2012, será computado segundo o disposto na Cláusula 3.III deste Termo de Permissão de Uso Gratuito, ou seja, a permissionária deverá iniciar a construção da sua sede própria sobre o imóvel objeto da presente permissão de uso até o dia 19 de maio de 2014, devendo concluí-la até o dia 19 de novembro de 2014, e a partir daí transferir as suas atividades para serem exercidas na sua sede própria, em caráter permanente e definitivo.

3. Condições em que a permissão de uso gratuito é outorgada à permissionária.

3.I - destinação do imóvel exclusivamente para implantação de indústria metal-mecânica, em conformidade com o Protocolo de Intenções firmado em 10 de fevereiro de 2012, constante do Protocolo nº 10.368, 30 de março de 2012, da Prefeitura Municipal;

3.II - vigência da permissão de uso gratuito por quinze (15) anos contados da expedição deste Termo de Permissão de Uso Gratuito;



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUITANDINHA

Gabinete do Prefeito

3.III – início e conclusão da construção das instalações físicas da indústria proposta pela permissionária no prazo fixado na Cláusula 2 deste Termo de Permissão de Uso Gratuito;

3.IV - manutenção efetiva e permanente das atividades industriais propostas pela permissionária no barracão industrial sito na Rua Alves da Rocha, nº 102, local atualmente onde se encontra instalada e funcionando, até a conclusão da construção da sua sede própria sobre o imóvel objeto desta permissão de uso gratuito, com a posterior transferência das suas atividades para sua sede própria;

3.V - contratação de empregados preferencialmente residentes no Município, através da Agência do Trabalhador;

3.VI – integral cumprimento da legislação ambiental, trabalhista e fiscal;

3.VII – alteração do projeto original das instalações físicas da permissionária somente mediante prévia e expressa aprovação do Município;

3.VIII – só edificar sobre o imóvel benfeitorias que sejam previamente aprovadas pela Prefeitura Municipal;

3.IX – não alterar a composição societária da permissionária sem a prévia e expressa anuência do Município;

3.X – cumprir integralmente as condições pactuadas no Termo de Permissão de Uso Gratuito Condicionado a ser elaborado pelo Poder Executivo;

3.XI – anualmente elaborar e encaminhar à Prefeitura Municipal relatórios detalhados sobre o funcionamento da empresa e o cumprimento das condições fixadas nesta Lei e no Termo de Permissão de Uso Gratuito Condicionado;

3.XII – sujeitar-se à rotineira fiscalização da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico relativamente ao cumprimento das condições fixadas nesta Lei e no Termo de Permissão de Uso Gratuito Condicionado a ser formalizado entre o Município e a permissionária e atender as indicações da fiscalização nos prazos que por ela lhe sejam fixados;

3.XIII - o inadimplemento de qualquer das condições fixadas nos incisos anteriores deste artigo implicará automática e definitiva revogação da permissão autorizada por esta Lei, hipótese em que as benfeitorias edificadas sobre o imóvel pela permissionária ficarão incorporadas ao terreno, mediante indenização na forma fixada no art. 3º desta Lei.

4. Possibilidade de futura conversão da permissão de uso em doação condicionada.

4.I - finda a vigência da permissão autorizada por esta Lei e integralmente atendidas as condições fixadas nesta Lei e no Termo de Permissão de Uso Gratuito Condicionado, por lei específica, poderá ser outorgada doação a permissionária, mediante o atendimento cumulativo das seguintes condições resolutivas:

4.II - que donatária use o imóvel exclusivamente para consecução das suas finalidades empresariais no Município;

4.III - no decorrer do prazo de vinte (20) anos, contados da publicação da Lei que autorizar a doação, a donatária não poderá ceder ou transferir, a qualquer título, o imóvel doado a terceiros, podendo apenas ser dado em garantia hipotecária de financiamento que se destine exclusivamente à obtenção de recursos financeiros para serem aplicados na ampliação ou no incremento das suas atividades no Município;



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUITANDINHA

Gabinete do Prefeito

4.IV - haverá imediata e automática revogação da doação e consequente reversão do imóvel ao doador e indenização das benfeitorias sobre ele edificadas pela permissionária em conformidade com o disposto na Cláusula 5.1 deste Termo de Permissão de Uso Gratuito no caso de extinção ou dissolução da donatária, ou paralisação das suas atividades por 2 (dois) ou mais anos consecutivos.

4.V - a doação só será outorgada após verificação *in loco* do integral cumprimento das condições fixadas no art. 1º desta Lei, a ser realizada pelo Conselho Municipal de Administração e Desenvolvimento, que em dez (10) dias emitirá relatório conclusivo sobre o cumprimento ou não dessas condições.

4.VI - caso a Conselho Municipal de Administração e Desenvolvimento constate irregularidade no cumprimento das condições, fixará prazo não superior a noventa (90) dias para que a permissionária regularize a situação.

4.VII - findo o prazo fixado pelo Conselho Municipal de Administração e Desenvolvimento, será realizada nova verificação. Persistindo irregularidade, será revogada a permissão autorizada, com a automática perda das benfeitorias existentes sobre o imóvel em favor do donatário.

5. Indenização em caso de revogação da permissão.

5.I - Na ocorrência das hipóteses previstas no Inc. XIII do art. 1º da Lei nº 898, de 22 de maio de 2012, a permissionária deverá ser indenizada pelas benfeitorias que edificar sobre o imóvel objeto da presente permissão pelo equivalente a 50% (cinquenta por cento) do seu valor, caso a donatária deixe de cumprir qualquer das condições constantes dos incisos anteriores antes do 10º (décimo) ano da doação, ou pelo equivalente a 70% (setenta por cento) do seu valor caso o inadimplemento se dê a partir do 10º (décimo) ano da doação, cuja indenização deverá ser efetivada em até 6 (seis) meses contados da reintegração do Município doador na posse do imóvel, apurando-se o valor das benfeitorias por meio de avaliação efetivada por comissão de avaliação composta por 1 (um) representante da Prefeitura Municipal, 1 (um) representante da Câmara Municipal e 1 (um) representante da eventual donatária, que deverão ser indicados em até 30 (trinta) dias da efetiva reintegração do Município doador na posse do imóvel.

5.2. A Permissionária, por seu administrador, declara estar plenamente ciente do valor, forma e prazos em que a eventual indenização lhe poderá vir a ser paga, bem assim de que concorda com todos os seus termos.

6. Fiscalização do cumprimento das condições.

6.I - o Secretário de Desenvolvimento Econômico, ou o titular de órgão administrativo municipal que vier sucedê-lo, no prazo de trinta (30) dias desta data, designará servidor municipal para ficar encarregado da fiscalização do uso outorgado, que deverá exercer direta e permanente fiscalização sobre o efetivo, correto e integral cumprimento das condições em que o uso do imóvel público municipal é outorgado, devendo informar por escrito ao Secretário qualquer ocorrência que entender incompatível ou desconforme com as referidas condições de uso do imóvel público.

6.II - o Secretário de Desenvolvimento Econômico deverá comunicar a permissionária por escrito sobre a designação do servidor encarregado da fiscalização, bem assim em caso de eventual substituição do referido servidor municipal.

7. Responsabilidade por danos ambientais ou a terceiros.

Danos que eventualmente sejam causados ao meio-ambiente ou a terceiros serão de exclusiva responsabilidade da Permissionária e/ou pessoal do seu representante legal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUITANDINHA

Gabinete do Prefeito

8. Declaração de plena ciência das obrigações da permissionária e sobre a forma e fixação do valor de eventual indenização por benfeitorias.

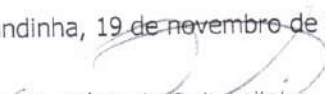
A permissionária, por seu administrador, declara ter plena ciência das obrigações que assume mediante o presente Termo e da forma e fixação do valor de eventual indenização por benfeitorias que edificar sobre o terreno objeto da presente permissão de uso gratuito condicionado de bem público de uso especial, em razão do que manifesta sua plena concordância para todos os efeitos legais.

9. Foro competente.

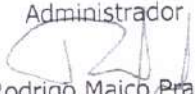
Fica eleito o Foro da Comarca de Rio Negro, Estado do Paraná, como competente para dirimir questões oriundas desta permissão, com renúncia de outro qualquer.

Assim, para que produza seus efeitos, lavrou-se o presente Termo em três vias de igual teor e forma, que vai assinado pelos representantes do Permitente e Permissionária e pelas testemunhas adiante nominadas.

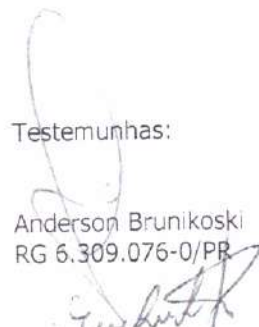
Quitandinha, 19 de novembro de 2013

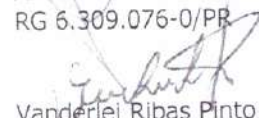

Município de Quitandinha
Permitente
Marcio Neri de Oliveira
Prefeito


Group Do Brasil Ltda.
Permissionária
Gustavo Claudio Del Bene
Administrador


Rodrigo Maico Prado
Secretário de Desenvolvimento Econômico

Testemunhas:


Anderson Brunikoski
RG 6.309.076-0/PR


Vanderlei Ribas Pinto
RG 8.777.851-7/PR



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUITANDINHA

Estado do Paraná

Rua José de Sá Ribas, 238 - Centro - CEP: 83840-000

FONE: (41) 3623-1231

Site: www.quitandinha.pr.gov.br / Email: prefeitura@quitandinha.pr.gov.br

LEI Nº 898, DE 22 DE MAIO DE 2012.

Autoriza outorga de permissão de uso gratuito condicionado de imóvel para implantação de empresa industrial e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Quitandinha, Estado do Paraná:
A Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Executivo Municipal outorgar permissão de uso gratuito da área de terra com 4.000,00m² (quatro mil metros quadrados), a ser individualizada por memorial descritivo elaborado por profissional competente, pertencente ao imóvel destinado a abrigar o Parque Industrial de Quitandinha, constante da Matrícula nº 15.168, do Cartório do Registro de Imóveis da Comarca de Rio Negro, Estado do Paraná, de propriedade do Município, para a empresa **DELL GROUP DO BRASIL LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 14.718.102/0001-52, com sede e foro em Quitandinha, Estado do Paraná, na Rua Alves da Rocha, nº 102, condicionada ao cumprimento integral e cumulativo, pela permissionária, das seguintes condições resolutivas:

I - destinação do imóvel exclusivamente para transferência da sede da empresa permissionária, que atua no ramo da fabricação de produtos elétricos e eletrônicos para automóveis, em conformidade com o Protocolo de Intenções firmado em 10 de fevereiro de 2012 pelo administrador da permissionária, Sr. Héctor Delfau, argentino, casado, empresário, portador da cédula de Registro Nacional de Estrangeiros nº V768764-H, CPF nº 012.040.579-23, residente e domiciliado em Curitiba, Estado do Paraná;

II - início da construção das instalações físicas da nova sede da permissionária sobre o imóvel objeto desta permissão de uso em até 6 (seis) meses) da outorga desta permissão de uso à permissionária, que deverá ser concluída nos 6 (seis) meses seguintes ao mesmo prazo;

III - início das atividades industriais da permissionária no Município em até 2 (dois) meses contados outorga desta permissão de uso;

IV - início das atividades da permissionária no Município na sua nova sede em até 18 (dezoito) meses contados da outorga desta permissão de uso;

V - integral cumprimento das obrigações relacionadas no Protocolo de Intenções firmado entre as partes;

VI - integral cumprimento da legislação ambiental, trabalhista e fiscal;

VII - alteração do projeto original da nova sede da permissionária somente mediante prévia e expressa anuência do Município;

Secretaria de Administração e Finanças

Rua José de Sá Ribas, 238 – CENTRO – CEP: 83840-000

Fone: (41) 3623-1231 / Email: prefeitura@quitandinha.pr.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUITANDINHA

Estado do Paraná

Rua José de Sá Ribas, 238 - Centro - CEP: 83840-000

FONE: (41) 3623-1231

Site: www.quitandinha.pr.gov.br / Email: prefeitura@quitandinha.pr.gov.br

VIII - semestralmente elaborar e encaminhar à Prefeitura Municipal relatórios detalhados sobre o andamento, desempenho e funcionamento da indústria;

IX - sujeitar-se à rotineira fiscalização da Secretaria de Desenvolvimento Econômico da Prefeitura Municipal, relativamente ao cumprimento das condições fixadas nesta Lei e no Termo de Permissão de Uso Gratuito a ser formalizado entre o Município e a permissionária e atender as indicações da fiscalização;

X - não alterar a composição do quadro social da permissionária sem a prévia e expressa anuência do Município;

XI - cumprir integralmente as condições pactuadas no futuro Termo de Permissão de Uso Gratuito;

XII - só edificar sobre o imóvel as benfeitorias que sejam previamente aprovadas pela Prefeitura Municipal;

XIII - reversão do imóvel ao donatário, com indenização à donatária das benfeitorias que nele edificar pelo equivalente a 50% (cinquenta por cento) do seu valor, caso a donatária deixe de cumprir qualquer das condições constantes dos incisos anteriores antes do 10º (décimo) ano da doação, ou pelo equivalente a 70% (setenta por cento) do seu valor caso o inadimplemento se dê a partir do 10º (décimo) ano da doação, cuja indenização deverá ser efetivada em até 6 (seis) meses contados da reintegração do Município doador na posse do imóvel, apurando-se o valor das benfeitorias por meio de avaliação efetivada por comissão de avaliação composta por 1 (um) representante da Prefeitura Municipal, 1 (um) representante da Câmara Municipal e 1 (um) representante da eventual donatária, que deverão ser indicados em até 30 (trinta) dias da efetiva reintegração do Município doador na posse do imóvel.

XIV - averbação do texto integral desta Lei na futura Matrícula que será aberta referentemente ao imóvel objeto desta Lei junto ao Cartório do Registro de Imóveis da Comarca de Rio Negro, Estado do Paraná, devendo isso ser feito pela permissionária em até 30 (trinta) dias após a abertura dessa nova Matrícula.

Parágrafo único. A permissionária deverá dar efetivo início às suas atividades industriais no Município em até 2 (dois) meses a partir da formalização da permissão de uso, para o que o Município fica autorizado a lhe outorgar permissão de uso gratuito do barracão industrial sito na cidade de Quitandinha, na Rua Alves da Rocha, nº 102, locado pelo Município junto à sua proprietária Eladir Ribas da Cruz, no qual a permissionária deverá se instalar e nele permanecer apenas durante o prazo fixado no inciso II do art. 1º desta Lei.

Art. 2º Finda a vigência da permissão de uso de que trata o art. 1º desta Lei e integralmente atendidas as condições fixadas nesta Lei e no futuro Termo de Permissão de Uso Gratuito, poderá o Executivo Municipal efetivar doação do imóvel para a permissionária, mediante o cumprimento, pela permissionária, das seguintes condições,

Secretaria de Administração e Finanças

Rua José de Sá Ribas, 238 – CENTRO – CEP: 83840-000

Fone: (41) 3623-1231 / Email: prefeitura@quitandinha.pr.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUITANDINHA

Estado do Paraná

Rua José de Sá Ribas, 238 - Centro - CEP: 83840-000

FONE: (41) 3623-1231

Site: www.quitandinha.pr.gov.br / Email: prefeitura@quitandinha.pr.gov.br

cumulativas entre si e com aquelas fixadas no art. 1º desta Lei:

I – não-cessão, a qualquer título, do imóvel a terceiros durante o transcurso do prazo de 20 (vinte) anos contados do registro da escritura pública de doação do imóvel que venha ser feita;

II – destinação e manutenção da atividade industrial proposta ou outra que venha ser autorizada pelo Município durante todo o prazo fixado no inciso anterior.

Art. 3º A futura doação do imóvel só será realizada após verificação *in loco* do integral cumprimento das condições fixadas nesta Lei, a ser realizada pelo Conselho Municipal de Administração e Desenvolvimento, que em 210 (duzentos e dez) dias contados do ato que determinar a verificação deverá emitir relatório conclusivo sobre o cumprimento ou não dessas condições.

§ 1º Caso a Conselho Municipal de Administração e Desenvolvimento constate irregularidade no cumprimento das condições, fixará prazo não superior a 90 (noventa) dias para que a eventual donatária regularize a situação.

§ 2º Findo o prazo fixado pelo Conselho Municipal de Administração e Desenvolvimento, será realizada nova verificação. Persistindo irregularidade, será revogada a doação, devendo o Município doador efetivar indenização à eventual donatária na forma e prazo fixados no inciso IV do art. 3º desta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Quitandinha.

Estado do Paraná, 22 de maio de 2012

Gabinete do Prefeito

VALFRIDO EDUARDO PRADO
Prefeito do Município de Quitandinha

Secretaria de Administração e Finanças

Rua José de Sá Ribas, 238 – CENTRO – CEP: 83840-000

Fone: (41) 3623-1231 / Email: prefeitura@quitandinha.pr.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUITANDINHA

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 1.041, DE 16 DE MAIO DE 2017.

Prorroga prazos fixados na Lei nº 898, de 22/05/2012, que autorizou o Executivo Municipal outorgar permissão de uso condicionado de imóvel situado no Parque Industrial para a empresa DELL GROUP DO BRASIL LTDA.

A Prefeita do Município de Quitandinha, Estado do Paraná.

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte **Lei**:

Art. 1º Ficam prorrogados por seis (6) meses, a contar da publicação desta Lei, os prazos previstos nos incs. II e IV do art. 1º da Lei nº 898, de 22 de maio de 2012, que autorizou o Executivo Municipal outorgar permissão de uso de área do Parque Industrial do Município com 4.000,00m² (quatro mil metros quadrados), para a empresa **DELL GROUP DO BRASIL LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 14.718.102/0001-51, com sede e foro em Quitandinha, Estado do Paraná, na Rua Alves da Rocha, nº 102.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita do Município de Quitandinha, Estado do Paraná, em 16 de maio de 2017.

Maria Julia Socek Wojcik
Prefeita Municipal